LEI Nº 739, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de NCr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos), uma Motoniveladora de fabricação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento.

§ 1º - A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial.

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A aquisição do equipamento poderá revestir a forma de compra para pagamento à prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômica do Espírito Santo – CODES – ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias, junto às repartições pagadoras ou Bancos incubidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Art. 5º - A operação de crédito na presente lei poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão, incluído nela dois vereadores para a escolha da máquina.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 6 de fevereiro de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.